



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

DESPACHO CONFEA-GIE

Tipo de Processo: Aquisição/Contratação: Bens ou Serviços

Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

À Comissão de Contratação do Confea - CCON.

Prezado Pregoeiro,

Em atenção ao solicitado no despacho 1614219, quanto auxílio para resposta aos esclarecimentos acerca da Concorrência Eletrônica nº 925175-136/2026 (1610534), temos a informar:

1) Pedido de esclarecimento 1 (1614218) - empresa: EQS Engenharia

Questionamentos 1 a 4: A empresa deverá prever, em sua proposta, todos os custos envolvidos na execução do contrato, incluindo os benefícios trabalhistas obrigatórios, em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável ao seu enquadramento sindical, assegurando o cumprimento da legislação vigente e seus respectivos direitos.

A GIE na composição de custos utilizou convenções, acordos e pesquisa de mercado de forma melhor balizar os serviços, porém cabe a licitante definir sua proposta com utilização das normas coletivas aplicáveis e vigentes ao seu enquadramento sindical, ou seja a sua atividade preponderante.

Questionamento 5: As empresas que atualmente prestam serviços no Confea são: Atlântico Engenharia Ltda, Ecovolt Engenharia, Comércio e Serviços Ltda e Iara Liandro do Nascimento Coutinho ME/EPP

Questionamento 6: A definição da alíquota de ISS é de responsabilidade da licitante não cabendo ao Confea tal informação.

Questionamento 7: Solicitamos que a licitante realize a leitura e análise das especificações técnicas do edital de forma atenta, pois tal questionamento consta nos anexos bem como a reposição do profissional ausente é item específico da composição de preços.

Questionamento 8: Solicitamos que a licitante realize a leitura e análise das especificações técnicas do edital de forma atenta, em específico item 6 do ANEXO II - Anexo I ao TR - Especificações técnicas dos serviços.

Questionamento 9: Entendemos que o questionamento deva ser respondido pela unidade competente para análise do mérito dos pedidos de reajuste e de reequilíbrio econômico-financeiro. Contudo, com o objetivo de subsidiar os trabalhos desta Comissão e da referida unidade, apresentamos, a seguir, considerações de caráter meramente opinativo e sem caráter vinculante:

A reoneração gradual da folha de pagamento prevista na Lei nº 14.973/2024 constitui alteração legislativa já conhecida e aplicável de forma geral às empresas atualmente enquadradas no

regime da CPRB. Assim, por se tratar de evento certo, previsível e previamente estabelecido em lei à época da apresentação da proposta, seus impactos devem ser considerados pela licitante na formação de seus preços.

Dessa forma, eventual aumento dos encargos decorrente da extinção gradual da CPRB não configura fato superveniente apto a justificar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, não fazendo a contratada jus a reajuste ou revisão contratual futura com fundamento exclusivo na reoneração prevista na Lei nº 14.973/2024.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gerusa de Paula Vaz, Gerente de Infraestrutura, Manutenção e Serviços**, em 20/07/2026, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1614504** e o código CRC **BA43AC3E**.

Joao Paulo dos Santos Mouta Cipriano Guimaraes

De: Aisha Da Silva Martins <aisha.martins@eqsengenharia.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 17 de julho de 2026 09:27
Para: Cx. Postal - Licitação
Cc: Victor Bittencourt de Medeiros; Lannaylse Santana da Silva; Barbara Melo Cardoso
Assunto: Encaminhamento de Pedido de Esclarecimentos - PE nº 136/2026 - CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Prezados,

Encaminham-se, abaixo, os questionamentos referentes ao presente pregão eletrônico:

1. A licitante deve obrigatoriamente utilizar as CCT indicada no Termo de Referência ou pode se utilizar da CCT de sua Categoria Preponderante?
2. É de utilização obrigatória os pisos salariais definidos pelo edital?
3. É de utilização obrigatória os benefícios da CCT referência definida pelo edital?
4. Poderão ser utilizados os benefícios da CCT correspondente a atividade preponderante da licitante, respeitados os salários-mínimos definidos pelo edital?
5. Há alguma empresa prestando o serviço atualmente? Qual?
6. Qual alíquota de ISS deve ser considerada? Qual código da LC 116/2003 deve ser utilizado para aferir a alíquota de ISS?
7. Os postos poderão ficar descobertos nos casos de ausência do colaborador? Seja por motivo de falta, doença, acidente ou férias?
8. Deve ser fornecido algum software de gestão?
9. A lei 14.973/24 publicada em setembro de 2024, determinou o processo de reoneração gradual da folha de pagamento. Considerando isso, as empresas enquadradas no regime de CPRB durante os anos de 2025, 2026 e 2027, irão passar por um processo de reoneração da folha de pagamento, até que em 2028, não existam mais empresas enquadradas nesse regime.

Assim, de forma proporcional, a título de transição de 2025 a 2027, a lei prevê a redução gradual da alíquota sobre a receita bruta e o aumento gradual da alíquota sobre a folha que, para EQS Engenharia, resultará nos seguintes percentuais:

Receita Bruta – 4,5%	Folha de Pagamento – 20%
----------------------	--------------------------

Ano	Proporção	Alíquota desoneração	Proporção	Alíquota reoneração
2025	80%	3,6%	25%	5%
2026	60%	2,7%	50%	10%
2027	40%	1,8%	75%	15%
2028	0%	0%	100%	20%

Com a publicação da Lei 14.973/2024, ocorrerá o fim gradual da política fiscal, conforme nova redação conferida ao artigo 9-A da Lei 12.546/2011, a seguir reproduzido:

Art. 9º-A. Nos exercícios de 2025 a 2027, as empresas referidas nos arts. 7º e 8º desta Lei poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição parcial às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, sendo tributadas de acordo com as seguintes proporções:

I – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2025:

80% (oitenta por cento) das alíquotas estabelecidas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e

25% (vinte e cinco por cento) das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

II – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2026:

60% (sessenta por cento) das alíquotas previstas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e

50% (cinquenta por cento) das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2027:

na proporção de 40% (quarenta por cento) das alíquotas previstas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e

75% (setenta e cinco por cento) das alíquotas previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2027, para fins de cálculo do valor devido sob o regime da substituição parcial de que trata o caput deste artigo, as contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, não incidirão sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas a título de décimo terceiro salário.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2027, o valor da contribuição calculada nos termos do inciso II do § 1º do art. 9º será acrescido do montante resultante da aplicação das proporções a que se referem a alínea "b" do inciso I, a alínea "b" do inciso II e a alínea "b" do inciso III do caput deste artigo.

Tendo em vista que o prazo inicial do contrato é de 12 **meses**, podendo ser prorrogado até o limite de 10 anos **anos**, para que as empresas enquadradas no regime de CPRB possam manter a exequibilidade de sua proposta, devem considerar que o processo de transição da Lei 14.973/24 será considerada pela administração na manutenção da equação econômico-financeira da proposta.

Ciente que este processo licitatório irá acontecer após a publicação da lei 14.973/24, entendemos que não será possível caracterizar um pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, haja vista que não se configura um fato imprevisível e/ou de consequências incalculáveis. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, caracterizados fato do príncipe, serão considerados pela Administração Pública, apenas nos processos de contratação em que a data base da proposta seja anterior a publicação da lei.

Isto posto, para podermos formular nossa proposta com segurança, com intuito de nos certificar de que poderemos apresentar nosso melhor preço e seguros de que nossa proposta será exequível durante todo o período possível de extensão do contrato, entendemos que a melhor forma de compor esse processo de transição, seria com a aceitação da proposta da licitante com base na sua situação factual, ou seja, **desonerada**, e que através dos pedidos de reajuste (repactuação), fosse realizada a atualização da planilha de composição de custos, ano a ano, obedecendo ao processo de transição previsto na Lei 14.973/2024. **Está correto nosso entendimento?**

Caso o entendimento acima esteja correto, uma proposta firmada no ano de 2025, após a publicação da lei, no pedido de repactuação, seria considerada alteração da planilha de composição de custos, prevendo nos encargos sociais 5% de INSS, no BDI a redução da alíquota da CPRB para 3,6%, seguindo o regime de transição conforme apontado na tabela acima. **Está correta nossa percepção de como irá correr o processo?**

Caso não seja este o processo que a Administração considera correto, favor nos informar como devemos elaborar nossa composição de custos para não incorrer em eventual quebra da equação econômico-financeira, durante o período de transição previsto na Lei.

REGRAS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Em conformidade com a LGPD, informamos que os dados pessoais contidos neste e-mail farão parte de um arquivo pertencente à **EQS Engenharia S.A.**, cujo objetivo é gerenciar as comunicações e o envio de informações, respeitando as diretrizes dos arts. 6º, 7º e 11, todos da LGPD. Esses dados serão processados e retidos como confidenciais, por meio da aplicação das medidas de segurança relevantes e pelo período necessário para fornecer os nossos serviços ou, na sua falta, pelo período exigido por lei. Os dados fornecidos não serão divulgados a terceiros ou utilizados para finalidade diversa da informada, exceto se exigido pela legislação vigente.